



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Corregedoria Geral do TCE-PI

Portaria nº. 001/2009 – CG/TCE-PI

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 97, I, da Resolução TCE Nº. 1.225, de 29 de junho de 1995, (Regimento Interno do TCE-PI) c/c o art. 2º, *caput*, da Resolução TCE-PI Nº. 167, de 19 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da centralização normativa e da descentralização executória;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar à Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – **DFAE**, à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – **DFAM**, e à Inspeção de Obras e Serviços Públicos – **IOSP**, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a competência para procederem o desentranhamento de documento dos autos dos Processos de Prestação de Contas dos órgãos e entes das Administrações Públicas Estaduais e Municipais, após apreciação pelo Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 2º. O desentranhamento de documento, na forma prevista no art. 1º desta Portaria, deverá obedecer aos regramentos definidos nos §§ 1º a 4º da Resolução TCE-PI nº. 167 de 19 de fevereiro de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS

Corregedoria Geral do TCE-PI

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. 01/2004, datada de 26 de fevereiro de 2004, do Corregedor Geral do TCE-PI e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de março de 2009.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Corregedor Geral do TCE-PI